Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais

PARECER DE LEI Nº: 316/2018

Autor: Duda Sanches

Ementa: *Dispõe sobre a coleta de equipamentos de informática pelos estabelecimentos que comercializem produtos da espécie no município de Salvador, e dá outras providências*

Relator: Joceval Rodrigues

I- DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

Trata-se de projeto de Lei nº: 316/2018, de iniciativa do Ilustre Vereador Duda Sanches, que dispõe sobre a coleta de equipamentos de informática pelos estabelecimentos que comercializem produtos da espécie, no município de Salvador, e dá outras providências.

De acordo com o Setor de Análise e Pesquisa, o Projeto de Lei nº 316/2018 está amparada nos artigos 13, III, e artigo 161 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno desta Casa, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Importante salientar que o referido projeto de lei, também está em conformidade com os preceitos disciplinados no sistema de normas que regem o processo legislativo municipal, inexistindo, assim, proposição legislativa de mesma espécie que verse especificamente sobre o tema consignado na epígrafe.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com relatoria do Nobre Vereador Suíca, o projeto supracitado foi aprovado por coadunar com o Ordenamento Jurídico vigente e não apresenta vício de iniciativa.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

II- DO RELATÓRIO / VOTO

O projeto de Lei nº 316/2018 tem por finalidade tornar obrigatória a coleta de equipamentos de informática obsoletos nos estabelecimentos que comercializem

produtos desta espécie, estabelecendo ainda padrões de acondicionamento dos recipientes que receberão os descartes.

Cabe aqui ressaltar, que as partes constituintes dos equipamentos, pós-uso, são de difícil degradação pela natureza e em algumas, inclusive, é possível encontrar substâncias perigosas que, podem prejudicar a saúde, se descartados diretamente nos lixões e aterros sanitários.

Isto posto, esse tipo de descarte não pode ser feito de forma inadequada, pois além do plástico, essas peças possuem componentes metálicos, prejudiciais ao meio ambiente e a saúde humana.

É de conhecimento notório, que o nosso Município vem demonstrando uma preocupação socioambiental, através da promulgação de diversas leis, a citar: a Lei 4.783/93 que cria a obrigatoriedade das repartições da Administração Pública do Município, direta, indireta e fundacional, procederem a Coleta Seletiva do Lixo em Salvador;

Neste diapasão, encontramos disposições a respeito do tema na Constituição da República Federativa do Brasil, na Política Nacional do Meio Ambiente; na Lei Federal 9.605/98 e no Código Municipal de Polícia Normativa de Salvador, que disciplinam comportamentos individuais e de empresas, com relação à preocupação socioambiental.

Desta forma, cumpre esclarecer que, compete a Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, avaliar somente o quanto previsto no artigo 68, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, *in verbis*:

> *Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
>
> *[...]*
>
> ***IV - compete à Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais avaliar e propor políticas de:***
> *a) permissões e concessões;*
> *b) operacionalização e tarifa;*

c) fiscalização e controle;
d) circulação, tráfego e estacionamento;
e) estações de transbordo, ascensores e elevadores públicos;
f) educação e segurança do trânsito;
g) fiscalização nas Empresas de Transporte por ônibus, de aluguel de "Táxi" e de transporte escolar, convocando, se necessário, os seus responsáveis e requisitando documentos, com vista à verificação de medidas administrativas referentes à prevenção de acidentes, condições de trabalho dos condutores e estado de conservação dos veículos; h) atuação dos condutores de transporte individual de aluguel, de transporte escolar, de transporte coletivo e complementar, requisitando do órgão competente do Poder Executivo Municipal as medidas legais pertinentes, quando detectadas irregularidades, tanto das concessionárias quanto dos condutores;

Sendo assim, ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, votamos pela cabal **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 316/2018,** de iniciativa do Nobre Vereador Duda Sanches, tendo em vista que o mesmo em perfeita consonância com interesse Público e com os Normativos Vigentes.

Salas das Comissões, 10 de Setembro de 2019.

Vereador Toceval Rodrigues

Relator

Hélio Ferreira
Presidente da CTTSM

Antônio Carolino
Vice- Presidente da CTTSM

Alexandre Aleluia

Sabá

Kiki Bispo